

**EMENDA Nº - CMMMPV 1286/2024
(à MPV 1286/2024)**

**EMENDA Nº - CMMMPV 1286/2024
(à MPV 1286/2024)**

Ementa:

Altera o anexo CCLXXXII do artigo 157 da MP 1286/2024 para garantir a equiparação no reajuste salarial dos médicos e médicos veterinários integrantes do quadro de Técnicos-Administrativos em Educação (PCCTAE) das universidades e institutos federais, conforme previsto no Termo de Acordo nº 11/2024.

O Congresso Nacional decreta:

Art. xxx A tabela b do Anexo CCLXXXII do artigo 157 da Medida Provisória nº 1286 de 31 de dezembro de 2024, será igual à tabela e do Anexo CCXXIV;

Art. xxx A tabela a do Anexo CCLXXXII passa a ter nova configuração conforme Anexo ao final da justificativa e será aplicada no caso de servidores médicos e médicos veterinários, que por interesse da administração e dos mesmos, optarem por 40h semanais.



JUSTIFICAÇÃO

Conforme o texto em vigor da Medida Provisória nº 1286/2024, o reajuste salarial previsto para médicos e médicos veterinários integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação é de apenas 4,5%. No entanto, o Termo de Acordo de Greve nº 11/2024, firmado entre o Governo Lula e as entidades representativas, garante 9% de reajuste a partir de 1º de janeiro de 2025, com mais 5% previstos para abril de 2026, conforme a cláusula primeira

do acordo. Essa redução no reajuste contraria os termos negociados e assinados, gerando grande insatisfação entre os profissionais e prejudicando trabalhadores fundamentais para o funcionamento das universidades e hospitais universitários.

Torna-se necessária, portanto, a aprovação da presente emenda corrigindo a Medida Provisória nº 1286/2024 de forma a permitir às duas categorias reajustes iguais aos concedidos às demais categorias conforme o Termo de Acordo de Greve nº 11/2024.

Ante o exposto, na perspectiva de contar com o apoio para a aprovação da presente emenda que faz justiça aos médicos e médicos veterinários integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação.

Sala da comissão, 10 de fevereiro de 2025.



EMENDA Nº - CMMMPV 1286/2024
(à MPV 1286/2024)

Altera o anexo CCLXXXII do artigo 157 da MP 1286/2024 para garantir a equiparação no reajuste salarial dos médicos e médicos veterinários integrantes do quadro de Técnicos-Administrativos em Educação (PCCTAE) das universidades e institutos federais, conforme previsto no Termo de Acordo nº 11/2024.

O Congresso Nacional decreta:

Art. xxx A tabela **b** do Anexo CCLXXXII do artigo 157 da Medida Provisória nº 1286 de 31 de dezembro de 2024, será igual à tabela **e** do Anexo CCXXIV;

Art. xxx A tabela **a** do Anexo CCLXXXII passa a ter nova configuração conforme Anexo ao final da justificativa e será aplicada no caso de servidores médicos e médicos veterinários, que por interesse da administração e dos mesmos, optarem por 40h semanais.

JUSTIFICAÇÃO

JUSTIFICATIVA

Conforme o texto em vigor da Medida Provisória nº 1286/2024, o reajuste salarial previsto para médicos e médicos veterinários integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação é de apenas 4,5%. No entanto, o Termo de Acordo de Greve nº 11/2024, firmado entre o Governo e as entidades representativas, garante 9% de reajuste a partir de 1º de janeiro de 2025, com mais 5% previstos para abril de 2026, conforme a cláusula primeira



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252744249900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Luiz Ovando



do acordo. Essa redução no reajuste contraria os termos negociados e assinados, gerando grande insatisfação entre os profissionais e prejudicando trabalhadores fundamentais para o funcionamento das universidades e hospitais universitários.

Torna-se necessária, portanto, a aprovação da presente emenda corrigindo a Medida Provisória nº 1286/2024 de forma a permitir às duas categorias reajustes iguais aos concedidos às demais categorias conforme o Termo de Acordo de Greve nº 11/2024.

Ante o exposto, na perspectiva de contar com o apoio para a aprovação da presente emenda que faz justiça aos médicos e médicos veterinários integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação.

Sala da comissão, 7 de fevereiro de 2025.

**Deputado Dr. Luiz Ovando
(PP - MS)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252744249900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Luiz Ovando





CONGRESSO NACIONAL

ANEXO CCLXXXII

(Anexo XLVII à Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012)

**“PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO”
VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE MÉDICO**

- a) Vencimento básico dos cargos de Médico do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – PCCTAE, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, com jornada de 40 horas semanais: Em R\$

CARGO	SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO E				PADRÃO	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO E		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2026
	PISO 1º DE MAIO DE 2023	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	CLASSES DE CAPACITAÇÃO			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
Médico	P31	9.113,85	1			1	9.934,08	10.430,78
	P32	9.469,29	2	1		2	10.331,44	10.858,46
	P33	9.838,59	3	2	1	3	10.744,70	11.303,64
	P34	10.222,29	4	3	2	4	11.174,50	11.767,10
	P35	10.620,97	5	4	3	5	11.621,48	12.249,54
	P36	11.035,18	6	5	4	6	12.086,34	12.751,78
	P37	11.465,56	7	6	5	7	12.569,78	13.274,60
	P38	11.912,71	8	7	6	8	13.072,58	13.818,86
	P39	12.377,31	9	8	7	9	13.595,48	14.385,44
	P40	12.860,03	10	9	8	10	14.139,30	14.975,24
Médico Veterinário	P41	13.361,57	11	10	9	11	14.704,88	15.589,22
	P42	13.882,67	12	11	10	9	15.293,06	16.228,38
	P43	14.424,09	13	12	11	10	15.904,80	16.893,74
	P44	14.986,63	14	13	12	11	16.540,98	17.586,38
	P45	15.571,11	15	14	13	12	17.202,62	18.307,44
	P46	16.178,38	16	15	14	13	17.890,72	19.058,04
	P47	16.809,34		16	15	14	17	18.606,36
	P48	17.464,91			16	15	18	19.350,62
	P49	18.146,04				16	19	20.124,64
								21.499,60



* C D 2 5 2 7 4 4 2 4 9 9 0 LexEdit

b) Vencimento básico dos cargos de Médico do Plano de Carreira dos Cargos Técnico- Administrativos em Educação – PCCTAE, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, com jornada de 20 horas semanais: Em R\$

CARGO	SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025			
	NIVEL DE CLASSIFICAÇÃO E					NIVEL DE CLASSIFICAÇÃO E			
	PISO 1º DE MAIO DE 2023	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	CLASSES DE CAPACITAÇÃO			PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2026	
			I	II	III	IV			
Médico	P31	4.556,92	1				1	4.967,04	5.215,39
	P32	4.734,64	2	1			2	5.165,72	5.429,23
	P33	4.919,30	3	2	1		3	5.372,35	5.651,82
	P34	5.111,15	4	3	2	1	4	5.587,25	5.883,56
	P35	5.310,48	5	4	3	2	5	5.810,74	6.124,77
	P36	5.517,59	6	5	4	3	6	6.043,17	6.375,89
	P37	5.732,78	7	6	5	4	7	6.284,89	6.637,30
	P38	5.956,36	8	7	6	5	8	6.536,29	6.909,43
	P39	6.188,65	9	8	7	6	9	6.797,74	7.192,72
	P40	6.430,01	10	9	8	7	10	7.069,65	7.487,62
Médico Veterinário	P41	6.680,78	11	10	9	8	11	7.352,44	7.794,61
	P42	6.941,34	12	11	10	9	12	7.646,53	8.114,19
	P43	7.212,05	13	12	11	10	13	7.952,40	8.446,87
	P44	7.493,31	14	13	12	11	14	8.270,49	8.793,19
	P45	7.785,55	15	14	13	12	15	8.601,31	9.153,72
	P46	8.089,20	16	15	14	13	16	8.945,36	9.529,02
	P47	8.404,67		16	15	14	17	9.303,18	9.919,71
	P48	8.732,45			16	15	18	9.675,31	10.326,42
	P49	9.073,02				16	19	10.062,32	10.749,80



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252744249900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Luiz Ovando



* C D 2 5 2 7 4 4 2 4 9 9 0 0 *